

|              |  |
|--------------|--|
|              | <b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b><br><b>PROTOCOLO</b> |
| Processo Nº: | <u>1355/2010</u>                                     |
| Data:        | <u>26/04/2010</u>                                    |
| Ass.:        | <u>F. Malini</u>                                     |

**Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;**

O Vereador que firma presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Folhas Nº 02  
Ed  
Assinatura

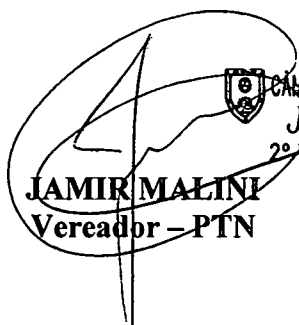

**PROJETO DE LEI Nº. 109 /2010**

**ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DOS  
LOGRADOUROS DO BAIRRO  
PALMEIRAS.**

**Art. 1º** Ficam criados e organizados e denominados os logradouros do Bairro Palmeiras, localizado na área urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 3.421, de 27 de julho de 2009, nos termos do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de abril de 2010.

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Jamir Malini*  
2º Vice Presidente  
**JAMIR MALINI**  
Vereador - PTN





**PREFEITURA DA SERRA**


SEFI/NEMAT/NUGEO

| TIPO | LOGRADOURO           | COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL |                  | COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL |                  |
|------|----------------------|-------------------------------|------------------|-----------------------------|------------------|
|      |                      | X                             | Y                | X                           | Y                |
| R    | UM                   | 362615.968325999              | 7775075.69591999 | 363657.325386999            | 7774396.39927999 |
| R    | WILSON BORGES MIGUEL | 363545.993841                 | 7775536.6489     | 363238.203358               | 7775344.27321    |

## JUSTIFICATIVA

Com o Objetivo de regularizar o endereço de cada imóvel do Bairro Palmeiras, trazendo a população mais dignidade, pedimos por este Projeto de Lei a organização e denominação dos logradouros localizados na área urbana deste município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de abril de 2010.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Jamir Malini*  
2º Vice Presidente  
**JAMIR MALINI**  
Vereador – PTN

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO

Processo Nº: 1355/2010

Data: 26 / 04 / 2010

Ass.: [Assinatura]

Ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da CMS.

Em, 26 - 04 - 2010



Folhas Nº 06

[Assinatura]

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Élio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

AO Exmo. Sr. Presidente em 26/04/2010

Para conhecimento e Providências.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes da Silva  
Vereador

AO Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra, 27 04 2010



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

Ac

Exmo. Sr. Presidente, segue parecer em anexo lido.

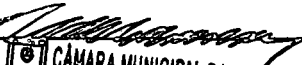
Serra, 25 03/2010



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

A Direção Legislativa  
projeto apto a ser incluído no próximo  
expediente.

Serra, 25.05.2010

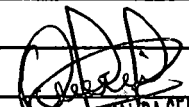
  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

1556 SERRA, 1833  
Ao ~~(42 Secretário)~~ MARCOS TARGO  
Comissão de Justiça

em 01/06/10

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaguidas  
Divisão Legislativa

A Direção Legislativa  
Segue parecer da Comissão de Justiça.  
Serra, 07 de junho de 2010

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Adriano A. Machado  
Assessor Parlamentar



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO Nº 1355/2010**

**Requerente: Vereador Jamir Malini.**

**Assunto: Projeto de Lei que atualiza a denominação de logradouros do Bairro Palmeiras.**

**Parecer nº 153/2010.**

**Ementa: Projeto de Lei – Denominação de logradouros do Bairro Palmeiras – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Jamir Malini, que “ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO BAIRRO PALMEIRAS”, neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02-04), sua respectiva Justificativa (fls. 05), além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anterior, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73, e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito, vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

A





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

**“Art. 73 - Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros Públicos.”** (Grifei).

**“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).**

**XXXVIII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;”** (...). (Grifei).

Deste modo, versando o Projeto de Lei em questão, expressamente, sobre logradouros públicos municipais, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para sua apresentação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade exigida.

Pois bem. Passando a outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que interessa ao Município da Serra como um todo, e particularmente aos moradores do Bairro Palmeiras, ter a referida localidade com seus logradouros denominados e organizados, facilitando a localização de seus moradores e a execução de programas públicos e serviços como os dos Correios, por exemplo.

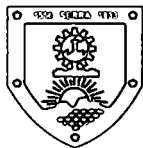
Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o Projeto pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 25 de maio de 2010.

  
**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 1355 - Projeto de Lei nº. 109 de 2010

### I – Proposição

O Vereador Jamir Malini atualiza a denominação dos logradouros do Bairro Palmeiras.

### II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII, abaixo descritos:

**Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.**

**Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).**

**XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;**

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.


### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

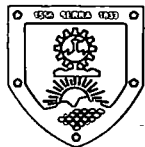
Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de Junho de 2010.

 CAMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente / Relator



### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. **109** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 01 de Junho de 2010.**

  
**Jamir Malini**  
**Membro**

**Auredir Pimentel Ramos**  
**Membro**